



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 6085

Dispõe sobre a instituição do "Setembro Azul" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Vicente e estabelece diretrizes para ações de promoção da inclusão da pessoa surda.
Autoria: Benevan Souza

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o mês "Setembro Azul", dedicado à promoção, durante todo o mês de setembro, de ações de conscientização sobre os direitos, cultura e língua da comunidade surda.

Art. 2º - São objetivos do "Setembro Azul" municipal:

I - promover campanhas de visibilidade, respeito e valorização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

II - promover acesso e divulgação de serviços públicos com atendimento em LIBRAS;

III - estimular a capacitação, sem ônus adicional ao erário, de servidores municipais em atendimento básico em LIBRAS;

IV - fomentar parcerias com associações de surdos, instituições de ensino e saúde para realização de atividades educativas e culturais.

Art. 3º - Durante o mês de setembro, poderão ser realizados pelo Poder Executivo e pela Câmara Municipal:

I - seminários, oficinas, mutirões informativos e campanhas de comunicação acessível;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

II - eventos de conscientização, sessões solenes, audiências públicas e debates temáticos sobre a comunidade surda;

III - atividades culturais e educativas com participação de intérpretes de LIBRAS e acessibilidade comunicativa.

Art. 4º - Fica a Câmara Municipal de São Vicente autorizada a promover, no âmbito de suas competências, eventos de conscientização sobre o "Setembro Azul", inclusive com transmissão ao vivo por seus canais oficiais, garantindo acessibilidade comunicativa (intérprete de LIBRAS e legendagem, quando possível).

Art. 5º - As ações previstas nesta lei deverão priorizar a existência de acessibilidade comunicativa (legendagem, intérprete de LIBRAS, material informativo em formatos acessíveis), sem gerar obrigatoriamente aumento de despesa.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá aproveitar programas já existentes, firmar convênios e parcerias com instituições e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - Esta lei revoga disposições em contrário, bem como substitui eventuais leis anteriores que tratem da mesma temática, unificando a legislação municipal sobre o "Setembro Azul".

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA em 5 de novembro de 2025.


WAGNER SANTOS PINHEIRO
Presidente

PL nº 101/25
Proc. nº 224/25